

DECRETO Nº 92, DE 29 DE DEZEMBRO 2021.

ESTABELECE A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 50, VII, e X, da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena.

CONSIDERANDO: que este Município não fica situado em região fluvial, e que em virtude disso o abastecimento de água para toda a sua população é realizado com os parcos volumes acumulados nas barragens de Turquia, Caldeirão, Pau D'arco, Campo Verde, Lagoinha, Açude do Governo e Bom Jardim, além dos serviços que comumente são prestados pela "Operação Carro-pipa";

CONSIDERANDO: que este Município de Santa Filomena fica situado em região semi-árida, cuja vegetação que se predomina é a caatinga, com a conseqüente escassez de água para sobrevivência;

CONSIDERANDO: que as principais atividades existentes nesta região são a pecuária e a agricultura, que para geração de renda dependem da existência primordial da água para fazer manter as criações e para fazer brotar a terra, e desta feita permitir a sobrevivência humana;

CONSIDERANDO: mesmo a pluviosidade média anual sendo de 600 mm, e que as chuvas caídas em algumas áreas rurais deste Município não chegaram a 200 mm, os reservatórios já se encontram em níveis baixos, tendo os agricultores perdido suas respectivas lavouras, primeiramente porque referidas chuvas foram insuficientes para fazer acumular água em barragens e barreiros, de maneira suficiente, e por último pela pouca estrutura de realizar o armazenamento da água;

CONSIDERANDO: que essas chuvas trouxeram consigo o fenômeno da "seca verde", haja vista que as águas recebidas apenas propiciaram a proliferação do verde da caatinga, sem, no entanto, garantir o acúmulo de água suficiente e capaz para permitir o aproveitamento nas atividades vitais da coletividade;

CONSIDERANDO: que o atual sistema de abastecimento de água se encontra em verdadeiro colapso, já que não existem condições de proceder com o abastecimento se não existe água para armazenar ou tampouco direto transportar;

CONSIDERANDO: que a ocorrência de chuvas não contemplou toda a zona rural deste município de Santa Filomena, e por conta da ausência de chuva nesta região não houve condições de armazenamento de água suficiente para proveito da população;

CONSIDERANDO: que a seca ainda flagela toda a zona rural deste Município de Santa Filomena, pois que como dito e afirmado, apesar de fracas, as chuvas não caíram em todo o nosso território perdurando a estiagem;

CONSIDERANDO: a necessidade de adoção de medidas urgentes para garantir a própria sobrevivência da população, principalmente daquela que fica situada na zona rural e que depende da agricultura para sobreviver;

CONSIDERANDO: ainda, a impossibilidade de alguém sobreviver sem a existência de água; o ritmo lento de vacinação;

CONSIDERANDO: a persistência da situação em decorrência da Covid-19 e a necessidade de garantir o abastecimento de água as populações mais vulneráveis autorizam a manutenção do estado de emergência, uma vez que o agravamento não ocorreu por falta de planejamento, desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, hipóteses estas elencadas pelo TCU na Decisão Plenária 347/1994 para garantir a caracterização de situação adversa que não foi ocasionada parcial ou integralmente por culpa ou dolo do gestor.

DECRETA:

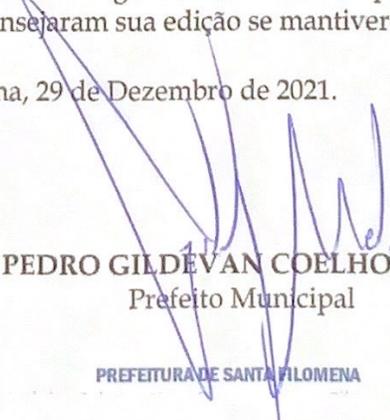
Art. 1º - Fica prorrogado o ESTADO DE EMERGÊNCIA no âmbito territorial rural deste Município de Santa Filomena.

Art. 2º - Durante o período de vigência deste Decreto, o Chefe do Poder Executivo poderá realizar a contratação de serviços e a aquisição de matérias para suavizar os efeitos da seca, de conformidade com as regras permissivas pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas atualizações, especialmente o art. 24, inciso IV.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 90 (noventa) dias, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Santa Filomena, 29 de Dezembro de 2021.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal